



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1.362/95  
AS FLS 51 F  
CMRC N.º 23  
EM, 08 10 96  
*M. S. Pereira*  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.362/95  
DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

Estabelece gratificação para os Oficiais de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS,  
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida uma gratificação mensal no valor de 01 (um) Salário-Mínimo vigente para o máximo 01 (um) Oficial de Justiça para cada Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.

Parágrafo Único - A indicação do nome do Oficial de Justiça a ser beneficiado será feita pelo Juiz Titular de cada Vara.

Art. 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será feito através de elemento de despesa já devidamente consignado nos orçamentos anuais em atividade específica para o FORUM do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 20 de setembro de 1995.

*[Signature]*  
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO  
PREFEITO

*[Signature]*  
MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 1995

*[Signature]*  
JOSÉ LEÔNIO DA SILVA FILHO

Administração: HELENILDO RIBEIRO